

LEI No 392/93

EMENTA: estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a receita do município para o exercício financeiro de 1994 estimada em CR\$ 4.360.000.000,00 (QUATRO BILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

Art. 2º - Fica a despesa igualmente estabelecida em CR\$ 4.360.000.000,00 (QUATRO BILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município, na legislação pertinente.

Art. 3º - Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados na execução orçamentária dos seus Poderes distintos a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 100% do valor estabelecido no art. 2º desta lei, respeitando os preceitos do art. 3º da lei No4320/64;

II - alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios de planejamento, previamente estabelecido;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a amnter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5o - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

ARARIPE, em 30 de novembro de 1993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE



- ELÍSIO ALVES DE ALENCAR -
PREFEITO MUNICIPAL